11

# LEI N: 11, DE 26 DE OUTUBRO DE 1.955

Dispõe Sôbre Proibição do transito de "CARROS DE BOIS, COM RODAS DE PIÃO, dentro do perimetro urbano da cidade.

A Câmara Municipal de Claraval decretou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1:- Fica expressamente proibido o transito de "Carros de Bois, com rodas de Pião, dentro da Zona urbana desta cidade.

Parágrafo-Único- Aos infratores desta Lei, serão punidos com a multa de quinhentos cruzeiros (Cr$ 500,00), elevado em dôbro nas reincidências.

Art. 2: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Dada na Prefeitura Municipal de Claraval, aos 26 de Outubro de 1.955

a) Joaquim Placido Cintra
Prefeito Municipal
Joaquim Placido Cintra

O Secretário
Jose Aparecido